



# Prefeitura Municipal de Alvinlândia

Estado de São Paulo - CGC. 44 518.405/0001-91

## LEI N° 313/80 DE 22.09.80

Dá nova redação a letra "a" do número IV do Art. 34 da Lei nº 134 de 27 de Novembro de 1.973. Código Tributário Municipal, alterado pela Lei nº 164 de 16 de Agosto de 1.974 e Art. 4º da Lei nº 189/75 de 04-11-1.975.

O Prefeito Municipal de Alvinlândia

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A letra "a" do número IV do Art. 34 da Lei nº 134 de 27-11-73, do Código Tributário Municipal, alterado pela Lei nº 164 de 16-08-74, passa a vigorar com a seguinte redação:

### IV - Das Taxas de:

#### A)- Da Taxa de Conservação e Melhorias de Estradas de Rodagem.

1 - A Taxa de Conservação e Melhoria de Estradas de Rodagem tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços de manutenção de estradas ou caminhos municipais.

2 - O contribuinte da Taxa de Conservação e Melhoria de Estradas de Rodagem é o proprietário, o titular de domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóveis localizados na Zona Rural, do território do Município, situado na área servida, direta ou indiretamente, pelas estradas ou caminhos municipais.

3 - A base de cálculo da Taxa de Conservação e Melhoria de Estradas de Rodagem é o custo dos serviços de conservação, melhoramentos das estradas e caminhos municipais.

4 - Até o dia 30 de Janeiro de cada exercício por intermédio de Decreto a Prefeitura calculará o custo dos serviços considerando-se o total anual do exercício anterior dos dispêndios contabilizados e apurados em balanço das despesas relativas à prestação dos serviços, devidamente corrigidas nos termos da legislação federal

5 - Como critério de rateio: o custo dos serviços assim obtido será dividido pela área total dos imóveis beneficiados diretamente ou indiretamente pelos serviços de conservação, propiciando a fixação da importânci a ser cobrada, por alqueire de cada propriedade.

M

segue.



# Prefeitura Municipal de Alvinlândia

Estado de São Paulo - CGC. 44 518.405/0001-91

Fla.02

6 - O pagamento da Taxa de Conservação e Melhoria da Entradas de Rodagem será efetuado de uma só vez, com o vencimento para o dia 30 de Junho de Cada exercício, sendo domingo ou feriado o pagamento será no primeiro dia útil de imediato.

Artigo 2º - O Artigo 4º da Lei 189/75 de 04 de Novembro de 1.975, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Fica fixado um desconto de 15% para os impostos e taxas com os lançamentos no exercício, efetuados em 04 (quatro) parcelas, desde que o pagamento integral seja feito até o vencimento da 1ª (primeira) parcela, EXCETO a Taxa de Conservação Melhoria da Entradas de Rodagem.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1.981, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Alvinlândia 22 de Setembro de 1.980

Jeronimo Carlos Soares  
Prefeito Municipal  
M.G. 2.130.800 - SP - CPF 157594158-91

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

M  
- Alvaro Pascoal Crippa -

Secretário Substituto

lebo.